



Referência: Decisão, transitou em julgado em 25/02/2016, do Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, proferida nos autos da ADI N.º 1.0000.10.041087-7/000, da Relatoria do Des. Audebert Delage (CORTE SUPERIOR, julgamento em 25/04/2012, publicação da súmula em 11/05/2012) em que foi acolhida parcialmente a representação para:

1. declarar a inconstitucionalidade dos artigos 13; 24; 53; 54, parágrafo único; 64; 65; 89, parágrafo 2º; 91, parágrafo único; 100; 102; 103, parágrafos 1º e 2º; 106; 109; 116, parágrafo único; Ato das Disposições Transitórias – artigo 4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, XIV, XV, XVIII, XX e XXI; e artigo 10; todos da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora (texto revisado);
2. conferir ao art. 89, parágrafo 5º, da Lei Orgânica, interpretação conforme a Constituição do Estado, nos termos do art. 201, **caput**;
3. conferir ao art. 36, parágrafo único, parte final, da Lei Orgânica, interpretação conforme a Constituição do Estado, nos termos do art. 160, III, como pretendido pelo requerente.